

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº 0332 /2015-CMRI, de 29 de abril de 2015.

RECURSO NUP: 08850.000657/2015-62

RECORRENTE: Francisco Yukio Hayashi

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Departamento de Polícia Federal-DPF

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita informações acerca do orçamento do Departamento de Polícia Federal e de despesas realizadas pela entidade entre 2002 e 2014 com a seguinte desagregação:

" 1) qual foi o orçamento da Polícia Federal nos anos de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014, provenientes de qualquer fonte? 2) qual foi o gasto da Polícia Federal na aquisição de armamentos nos anos de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014? 3) qual foi o gasto da Polícia Federal na aquisição de viaturas nos anos de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014?"

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: O DPF envia as informações sobre as despesas e indica link genérico em que o cidadão pode acessar o solicitado sobre o orçamento.

1ª instância: O DPF afirma que a solicitação já foi respondida, mas informa passo-a-passo segundo o qual é possível encontrar a informação em transparência ativa.

2ª instância: O DPF não conhece do recurso por entender que a informação concedida é suficiente para atendimento do pedido.

1.3. DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU entendeu que as orientações dadas pelo DPF em 1a instância foram suficientes para o acesso à informação em transparência ativa.

1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

O cidadão recorre da decisão:

"(...) Por outro lado, o art. 11, § 6º, da Constituição [sic], exonera a Administração Pública quando ela indicar de forma cabal o modo de obter informação de acesso universal. Interpretaram as instâncias ordinárias haver sido atendido pedido na forma disposta. Ocorre que também dispõe a parte final do art. 11, § 6º, que "se o requerente declarar não dispor de

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

meios para realizar por si mesmo tais procedimentos" a informação deverá ser prestada pela Administração Pública. É o caso deste processo. A negativa, in casu, negou vigência à parte final do dispositivo, sendo portanto ilegal.

Requer-se a reforma da decisão, conhecendo o recurso e determinando que o Departamento de Polícia Federal atenda em sua plenitude o pleito inicial, compilando as informações solicitadas e prestando-as na forma da lei. Tudo em virtude do ora impetrante ter declarado sucessivamente nos recursos interpostos não dispor dos meios necessários à navegação no Portal Orçamento Federal."

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, saliente-se que o recorrente não se insurge contra eventual incompletude da informação, mas sim quanto à forma de acesso que se lhe foi disponibilizada. Considerando-se que o requerente recebeu a informação solicitada junto às instâncias internas do órgão, vê-se perdido o objeto da demanda e inexistente o interesse de agir do recorrente no caso em tela.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso interposto por tratar-se de informação já franqueada ao requerente.


4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso.

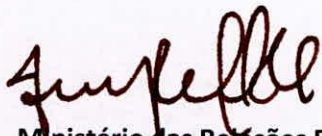
5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Departamento de Polícia Federal-DPF e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente

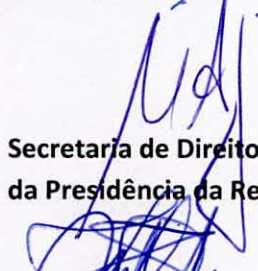

Ministério da Justiça



Ministério das Relações Exteriores



Ministério da Fazenda




Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República



Advocacia-Geral da União

Ministério da Defesa



Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão



Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República



Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 08850.000657/2015-62

RECORRENTE: Francisco Yukio Hayashi

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **DPF**

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações